

PROCESSO N.º 23072.028764/2018-59

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 22/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA  
SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela reitora, **Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, publicada no *DOU - Seção 2* - de 2 de março de 2018, inscrita no CPF n.º 452.170.336-49, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.773.517, e a empresa **Santa Fé Serviços EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.670.079/0001-81, sediada na Rua Alvarenga, 361 - Dom Bosco, Belo Horizonte/MG CEP: 30.850-290 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, **Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins**, portador da Carteira de Identidade n.º RG 864.051 - DF e CPF n.º 316.180.491-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23072.028764/2018-59 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 011/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **Recepcionista** na forma contínua com alocação de postos de trabalho a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada e com experiência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO (12 meses)
1	Recepcionista	86	R\$4.343.199,34

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até

o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$361.933,28 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$4.343.199,34 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 15229/153254

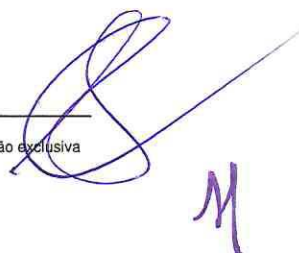
**Fonte:** 112000000

**Programa de Trabalho:** 108279

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.79

**PI:** M0510G0169J

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

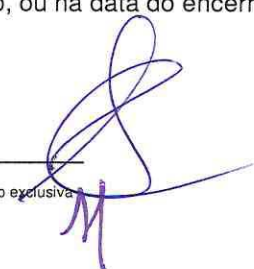
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

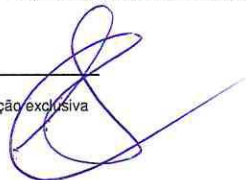
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A *CONTRATADA* prestará garantia no valor correspondente a de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato de R\$217.159,96 (duzentos e dezessete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n.º 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

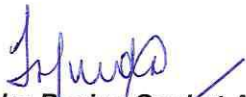
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018

  
**Professora Sandra Regina Goulart Almeida**  
Reitora da UFMG

  
**Lindon Carlos Ferreira Lins**  
Administrador da Santa Fé Serviços EIRELI

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 22/2018**

**Santa Fé Serviços EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.670.079/0001-81, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Lindon Carlos Ferreira Lins**, portador da Carteira de Identidade n.º RG 864.051 - DF e CPF n.º 316.180.491-00, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 011/2018:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Santa Fé Serviços EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal de Minas Gerais**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018

  
**Lindon Carlos Ferreira Lins**  
Administrador da Santa Fé Serviços EIRELI



**Planilha de preço**

Nº Processo	230723.028764/2018-59
Licitação Nº	Pregão Eletrônico n.º 011/2018

Planilha de acordo com o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 005/2017, de 26/05/2017, que altera o anexo III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, de 30/04/2008.

Discriminação dos Serviços: Serviços de recepção e atendimento ao público interno e externo

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/09/2018
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Recepção e atendimento	Recepcionista	86

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço:	Recepção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.847,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Recepcionista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano):	01/01/2018

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Justificativa
A	Salário Base	1.847,26	Convenção Coletiva de Trabalho Sindac/Seac 2018/2018 -MG000657-2018
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>1.847,26</b>	

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Justificativa
A	13º Salário	153,88	Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 005/2017
B	Adicional de Férias	51,35	Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 005/2017
<b>TOTAL</b>		<b>205,23</b>	

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)	Justificativa
A	INSS	20,00%	410,50	Percentual Previsto em Legislação Vigente e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 005/2017- Módulo 1 + Sub Módulo 2.1 = R\$ 2.052,49 -que se multiplica pela colna C
B	Salário Educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)	2,50%	51,31	
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (1%, 2% ou 3%)	3,30%	67,65	
D	SESI ou SESC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,50%	30,79	
E	SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,00%	20,52	
F	SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,60%	12,31	
G	INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,20%	4,10	
H	FGTS	8,00%	164,20	
<b>TOTAL</b>		<b>37,10%</b>	<b>761,39</b>	

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Justificativa
A	Transporte	59,26	Valor do vale transporte de Belo Horizonte atual R\$ 4,05 X 2(Quantidade de vales por dia trabalhado) x 21 ( dias) média de dias trabalhados no mês - 6% salário
B	Auxílio Refeição/Alimentação (vales, cesta básica etc.)	334,32	
C	Assistência Médica e Familiar - PAF	48,58	Conceção Coletiva Sindac/Seac 2018/2018 - MG000657/2018
D	Contribuição Assistencial Patronal	0,61	
E	Seguro de Vida	1,37	Apolice seguro da empresa
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>444,14</b>	

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º Salário,e Adicional de Férias	205,23
B	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	761,39
C	Benefícios Mensais e Diários	444,14
<b>TOTAL</b>		<b>1.410,76</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

		Valor (R\$)	Justificativa
3	<b>Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso prévio indenizado	7,76	R\$ 1847,62 X 0,42% = R\$ 7,76
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,62	R\$ 7,76 X 8,00%FGTS = R\$ 0,62
D	Aviso prévio trabalhado	0,74	R\$ 1847,62 X 0,04% = R\$ 0,74
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,27	R\$ 0,74* 36,80% = R\$ 0,27
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado.	73,89	Salário R\$ 1.847,62 X 4%( Percentual estatístico)
<b>TOTAL</b>		<b>83,28</b>	

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

		Valor (R\$)	Justificativa
4.1	<b>Ausências legais</b>		
A	Férias	153,88	Remuneração R\$ 1847,26 X 8,33% Férias - conforme in05
B	Ausência Legais	0,92	Remuneração R\$ 1.847,26 X 0,05% - percentual estatístico empresa
C	Ausência por doença	0,37	Remuneração R\$ 1.847,26 X 0,02% - percentual estatístico empresa
D	Licença-Paternidade	0,37	Remuneração R\$ 1.847,26 X 0,02% - percentual estatístico empresa
E	Ausência por acidente de trabalho	0,55	Remuneração R\$ 1.847,26 X 0,03% - percentual estatístico empresa
F	Afastamento Maternidade	0,18	Remuneração R\$ 1.847,26 X 0,02% - percentual estatístico empresa
G	Outros (especificar)		
Subtotal		156,28	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 4.1	57,97	
<b>TOTAL</b>		<b>214,25</b>	

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

		Valor (R\$)	Justificativa
5	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes - conforme detalhamento no Termo de Referência (valor mensal por prestador de serviço)	19,99	Média de Mercado
B	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>19,99</b>	

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

		%	Valor (R\$)	Justificativa
6	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
A	Custos Indiretos	0,73%	26,07	
B	Tributos (B = B.1 + B.2 + B.3 + B.4)	14,25%	599,72	Tributação lucro real
	B.1 Tributos Federais: PIS e COFINS	9,25%	389,29	
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	B.3 Tributos Municipais: ISSQN	5,00%	210,43	
B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro	0,20%	7,20	
<b>Total (A + B + C)</b>			<b>632,98</b>	

**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.847,26
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.410,76
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,28
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,25
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	19,99
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.575,54</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	632,98
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>4.208,53</b>

**Quadro Resumo do Valor Mensal dos Serviços**

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Total por Empregado	4.208,53
B	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	1
C	Valor Proposto por Posto de Trabalho (A x B)	4.208,53
D	Quantidade de Postos de Trabalho	86
E	Valor Mensal Total do Serviço (C x D)	361.933,28

**Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta**

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Mensal Total do Serviço	361.933,28
B	Número de Meses	12
C	Valor Total Global da Proposta (A x B)	4.343.199,34

OBS.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, diretamente ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

CUSTO DE HORA EXTRA	
50%	9,56
100%	19,13

Declaramos de que fica garantido a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte,

Declaramos que a empresa irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical citada nas planilhas de composição dos custos, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do Edital de Licitação, integrante desta proposta.

#### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

---

A presente proposta é válida por 60 (sessenta), dias corrido após a sua apresentação

Esta formulada com base na Convenção Coletiva: SEAC/MG X SINDEACMG

#### 5. DADOS DA EMPRESA

---

RAZÃO SOCIAL:	SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO:	Rua Alvarenga, 361 - Dom Bosco - Belo Horizonte / MG
CNPJ:	05.670.079/0001-81
TELEFONE:	(31) 3504-7241
E-MAIL:	comercial1@santafeservicos.com

#### 6. DADOS BANCÁRIOS

---

BANCO:	001 - Banco do Brasil S/A
AGÊNCIA:	1228-9
CONTA CORRENTE:	61657-5
PRAÇA:	Belo Horizonte / MG

#### 7. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

---

Lindon Carlos Ferreira Lins  
RG 864.051 - DF  
CPF 316.180.491-00  
Empresário Administrador de Empresas  
Titular Administrador

De já, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos.

Belo Horizonte, 10 de Setembro de 2018.



Lindon Carlos Ferreira Lins  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D

UNIFORME RECEPCIONISTA				
QTD	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE Meses	VALOR	VALOR MENSAL
4	Calça Social Básica - corte clássico	12	15,00	R\$ 5,00
2	Blazer tradicional	12	29,95	R\$ 4,99
4	Camisa Manga Curta	12	15,00	R\$ 5,00
2	Camisa Manga Longa	12	15,00	R\$ 2,50
2	Sapato Social	12	15,00	R\$ 2,50
			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 19,99</b>